



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2022
CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA CONCESSÃO DE USO Nº 001/2022

Código registro TCE: BC87B9747DAABD8FA666780D1AD198F8F547906E

1 – PREÂMBULO

1.1 – O **MUNICÍPIO DE MAREMA/SC**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Rua José Gaspari nº 69, centro, CEP 89860-000, Marema/SC, inscrito no CNPJ sob o nº 78.509.072/0001-56, através do Prefeito Municipal **Sr. Mauri Dal Bello**, torna público que fará realizar licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, tendo por finalidade a **concessão de uso de imóvel**, a ser regida pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/2006 de 14 de dezembro de 2006 e Lei Municipal nº 1156 de 24 de agosto de 2018 e Lei Municipal nº 1242 de 16 de novembro de 2021, bem como as condições adiante fixadas.

1.2 - O recebimento dos Envelopes nº 01 e nº 02, contendo as propostas técnicas e a documentação de habilitação dos interessados, dar-se-á até **às 08h15min (horário oficial de Brasília) do dia 20 de abril de 2022**, e abertura dos envelopes de propostas e habilitação **no mesmo dia às 8h30min**, na sala do presidente da Comissão Permanente de Licitações, no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, situada no endereço Rua José Gaspari nº 69, centro, CEP 89860-000, Marema/SC.

1.3 - Em nenhuma hipótese serão recebidas propostas e documentação fora do prazo estabelecidos neste Edital.

2 - DO OBJETO

2.1 - A presente licitação tem por objeto a **concessão de incentivos econômicos através da cessão de uso de bem público situado a Linha Despraiado, pertencente ao Município de Marema, sob número da Matrícula nº 19.019, para a instalação de empresa, visando estimular o desenvolvimento econômicos e social no âmbito municipal**. Mediante a implantação ou ampliação de unidade produtiva no seguinte imóvel:

Matrícula 19.019 : IMÓVEL: Terreno rural, localizado na Linha Despraiado, Marema-SC, com a área superficial de três mil metros quadrados (3.000.00m²), constituído por parte dos lotes rurais nºs 17 e 19, com as seguintes medidas perimetrais e confrontações: partindo do M-3, segue com Az=177-58'58" e distância de 50,00 metros, confrontando com parte do lote rural nº 17, de Amauri Dal Bello, até o M-4; deste segue com Az= 266.19'46" e distância de 60,00 metros, confrontando com parte do lote rural nº 15, de Paulo Batistella, até o M-5; deste segue com Az= 377-55'38" e distância de 50,00 metros, confrontando com parte dos lotes rurais nºs 17 e 19, de Lidomar Ferrari, até o M-6; deste segue com Az= 86-19'51" e distância de 60,00 metros, confrontando com parte dos lotes rurais nºs 17 e 19, de Lidomar Ferrari, até o M-3, que originou esta poligonal. Confrontações: ao norte, em 60,00 metros, com parte dos lotes rurais nºs 17 e 19, de Lidomar Ferrari; ao sul, em 60,00 metros, com a Estrada Municipal; a leste, em 50,00 metros, com parte do lote rural nº 17, de Amauri Dal Bello; e, a oeste, em 50,00 metros, com parte dos lotes rurais nºs 17 e 19, de Lidomar Ferrari.

2.2 – A concessão de uso – regida por este edital – visa salvaguardar o patrimônio público e dar cumprimento à sua função social, garantindo benefícios à municipalidade e aos seus cidadãos. Pretende



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA**

a Administração Pública, portanto, destinar o imóvel ao empreendimento das atividades a serem executadas pelo futuro concessionário.

2.3 – A Administração Municipal de Marema instituirá uma Comissão Especial de Fiscalização e Acompanhamento para avaliação do cumprimento, pela empresa beneficiada, dos requisitos necessários à continuidade da concessão.

3 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 - Podem participar da presente licitação, todos os interessados, que comprovem o atendimento dos requisitos estabelecidos neste Edital.

3.2 - Não podem participar da presente licitação, empresas ou pessoas físicas que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, bem como empresas nas seguintes condições:

3.2.1 – Em recuperação judicial ou em processo de falência;

3.2.2 – Em consórcio.

3.3 – Empresas estrangeiras que não funcionem no País.

3.4 – Não poderão se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se enquadram nas hipóteses do Artigo 3º §4º da Lei Complementar 123/2006.

4 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DA HABILITAÇÃO E PROPOSTA TÉCNICA

4.1 – Os documentos para habilitação deverão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia, neste caso, autenticada por tabelião competente ou servidor da administração, conforme preceituado no artigo 32 da lei n. 8.666/93.

4.2 – Os documentos não poderão apresentar emendas, rasuras ou ressalvas.

4.3 – Os envelopes de nº 01 e 02, contendo respectivamente a documentação de habilitação e a proposta, deverão ser entregues na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, devidamente lacrados (fechados), constando da face de cada qual a identificação com os seguintes dizeres:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE MAREMA/SC

ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2022

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2022

PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL)

À PREFEITURA MUNICIPAL DE MAREMA/SC

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA TÉCNICA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2022

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2022

PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL)



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA**

4.4 – O envelope com a documentação de habilitação e de proposta deverá estar lacrado.

4.8 – Caso o proponente encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório, deverá formalizar uma Carta de Credenciamento, conforme modelo sugestivo constante no Anexo VI deste Edital, a qual deverá ser entregue à Comissão Permanente de Licitações no ato da abertura dos Envelopes 01, ou através de procuração com reconhecimento de firma em Cartório. Se for sócio administrador ou dirigente da empresa, o representante deverá apresentar contrato social atualizado ou ata de eleição de dirigentes, no caso de sociedades por ações, podendo valer-se, para isso, da documentação apresentada no Envelope 01.

4.9 – A Recepção dos envelopes far-se-á de acordo com o estabelecido no subitem 1.2 deste Edital, sendo aceita a remessa por via postal, com aviso de recebimento, desde que seja efetuada a entrega deles até o dia e horários indicados para protocolo junto ao Setor de Licitações. A Prefeitura Municipal de Marema e a Comissão Permanente de Licitações não se responsabilizarão, e nenhum efeito produzirá para o licitante, se os envelopes não forem entregues em tempo hábil para protocolização dentro do prazo estabelecido no subitem 1.2 deste Edital, no Setor de Licitações desta Prefeitura, ou seja, reforçamos que a entrega e protocolo deverá ocorrer no Setor de Licitações.

5 – DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE A HABILITAÇÃO

5.1 – Para fins de habilitação, os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos, dentro do ENVELOPE Nº 02, em uma via, preferencialmente, numerados em sequência e rubricados em todas as suas páginas, por representante legal da licitante ou preposto.

5.2 – As licitantes que, por sua natureza ou por força de lei, estiverem dispensadas da apresentação de determinados documentos de habilitação, deverão apresentar declaração identificando a situação e citando os dispositivos legais pertinentes.

5.3 – Para comprovação da habilitação jurídica:

a) Certificado de Registro Cadastral expedido pelo Município de Marema, em vigor, de acordo com a Lei nº 8.666/93; Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhado, no caso de sociedade por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores e declaração de firma individual, quando for o caso; Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício; ou Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

b) Documento de Identidade do(s) representante(s) legal(is) da proponente

c) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.3.1 – A condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, deverá ser comprovada mediante apresentação da Certidão da Junta Comercial, emitida no máximo a 120 (cento e vinte) dias da data marcada para apresentação dos envelopes.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA**

5.4 – Para comprovação da regularidade fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Unidade competente, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, consistentes na apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- f) Prova de regularidade Trabalhista, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

5.5 - Habilitação financeira:

- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, ou certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. *Para as empresas sediadas no Estado de Santa Catarina, deverá apresentar a certidão de Falência e Concordata emitida pelo Sistema e-Proc, conforme exigência do Poder Judiciário de Santa Catarina;*
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a movimentação financeira da empresa, e apresentar a Evolução (Incremento) financeira dos últimos dois, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
 - b.1) No caso de Sociedade Civil (Sociedade Simples e Sociedade Cooperativa) ou comercial (sociedade empresária em geral), Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), ainda que sejam enquadradas no SIMPLES, deverão apresentar Balanço Patrimonial referente ao último exercício social exigível, assinado por Contador ou Técnico em Ciências Contábeis, legalmente habilitados, constando nome completo e registro profissional, ficando dispensadas de apresentar os Termos de Abertura e de Encerramento, deverão apresentar o Balanço Patrimonial da empresa, devidamente registrado pelo órgão competente assinado pelo responsável pela empresa designado no Ato Constitutivo da sociedade, e também por bacharel ou técnico em Ciências Contábeis, legalmente habilitados, constando nome completo e registro profissional.
 - b.2) Em se tratando de Sociedade por Ações (Sociedade Empresária do Tipo S.A.), o balanço deverá ser apresentado por publicação no Diário Oficial do Estado.
 - b.3) As sociedades constituídas a menos de 12 (doze) meses, no exercício social em curso, deverão apresentar o Balanço contendo ao menos o Termo de Abertura.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA**

Observação: O balanço patrimonial deverá estar devidamente assinado pelo representante legal da empresa e por profissional de contabilidade legalmente habilitado, e Registrado no órgão competente, conforme disposto no Código de Normas do Conselho Federal de Contabilidade.

c) Apresentação de índices de Liquidez Corrente e Solvência Geral > 1, já calculados conforme fórmulas abaixo descritas, assinadas pelo contador da empresa e pelo responsável pela empresa; fundamento legal: art. 31, §§ 1º, 2º e 5º da lei 8.666/93.

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}} > 1$$
$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} > 1$$

d) Certidão Negativa de Protestos, expedidas pelos cartórios competentes para protestos de títulos da sede da pessoa jurídica licitante, emitidas com a antecedência máxima de 30 (trinta) dias da data limite fixada para a entrega dos documentos, ou com prazo de validade expressa

5.6 Declarações:

a) Declaração da licitante, de que visitou o imóvel objeto da licitação, que está ciente do estado em que se encontra atualmente a edificação, que está ciente dos investimentos que deverá realizar para permitir a utilização do imóvel, declarando estar ciente de que estes investimentos não serão ressarcidos por ocasião do fim ou rescisão do contrato oriundo do presente procedimento, comprometendo-se ainda que cumprirá na íntegra os itens constantes na sua Proposta Técnica, conforme modelo constante no Anexo V deste edital.

b) Declaração da empresa proponente, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro de empregados, trabalhadores menores de dezoito anos realizando trabalhos noturnos, perigosos e insalubres e, de menores de dezesseis anos trabalhando em qualquer tipo de função, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

c) Declaração da proponente atestando que ela não possui no seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou sociedade econômica mista (Anexo III)

5.7 Havendo alguma restrição na comprovação dos documentos, em se tratando de Microempresas ou Empresa de Pequeno Porte, lhes será assegurado o prazo de 05(cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa. (Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014).



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA**

5.8 Aquele que ensejar declaração falsa, ou que dela tenha conhecimento, nos termos do artigo 299 do Código Penal, ficará sujeito às penas de reclusão, de um a cinco anos, se o documento é público, reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular, independente da penalidade estabelecida no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

5.9 Quando as certidões apresentadas não tiverem prazo de validade estabelecido pelo competente órgão expedidor, será adotada a vigência de **60 (sessenta) dias consecutivos**, contados a partir da data de sua expedição. Não se enquadram nesse dispositivo os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade.

5.10 Os documentos exigidos nesta Licitação poderão ser apresentados em **original** ou por qualquer processo de **cópia**.

5.10.1 Os documentos apresentados por processo de cópia, certidões e certificados exigidos como condição de habilitação, terão sua aceitação condicionada à confirmação da veracidade pela comissão ou sua Equipe de Apoio, no respectivo *site* do órgão emissor ou por comparação de assinaturas, nos termos da [Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018](#).

5.10.2 As certidões e certificados exigidos como condição de habilitação poderão, também, ser apresentados em **documento extraído diretamente da Internet**, ficando, nesse caso, a sua aceitação condicionada à verificação da sua veracidade pelo Pregoeiro ou sua Equipe de Apoio, no respectivo *site* do órgão emissor.

5.11 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados, deverão estar em nome da licitante com o respectivo número do CNPJ, nas seguintes condições:

5.11.1 se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

5.11.2 se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.

5.11.3 Caso a obrigação venha a ser cumprida pela filial e a vencedora seja a matriz, ou vice-versa, deverão ser apresentados, na licitação, os documentos de habilitação de ambas, ressalvados aqueles que, pela própria natureza ou em razão de centralização de recolhimentos, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.11.4 A empresa poderá apresentar os documentos de comprovação de regularidade fiscal, centralizados junto à matriz desde que apresente documento que comprove o Reconhecimento da Centralização do Recolhimento expedido pelo órgão respectivo, ou que conste na certidão a validade para a matriz e para as filiais.

5.12 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item 5.7, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

6. DA PROPOSTA TÉCNICA - ENVELOPE N.º 2

6.1 A proposta técnica, exigida neste Edital, deverá seguir o modelo apresentado no ANEXO I.

6.2 A proposta deverá ser apresentada em 1 (uma) via, rubricada e assinada pelo responsável legal da proponente, sem conter emendas, rasuras ou entrelinhas.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA**

6.3 Não serão admitidas, sob quaisquer motivos, complementação, modificações ou substituições da proposta técnica ou de documentos que a integrem.

7. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E JULGAMENTO

7.1 A documentação e as propostas técnicas serão apreciadas e julgadas pela Comissão Permanente de Licitações, nomeada através de Decreto, que poderá contar com o assessoramento de pessoas versadas nas áreas de Ciências Econômicas, Administração de Empresas, Ciências Contábeis e Ciências Jurídicas ou Empresários atuantes no Município de Marema, que possuam período significativo de atuação, em observância aos seguintes procedimentos:

7.2 A abertura do ENVELOPE nº 1 da "Documentação de Habilitação" dar-se-á em Sessão Pública, pela Comissão Permanente de Licitações, na data estabelecida para recebimento e abertura dos mesmos, na qual cada proponente poderá se fazer representar por seu representante devidamente credenciado. Nessa ocasião, toda a documentação constante nos envelopes será rubricada pelos membros da Comissão e pelos representantes das proponentes presentes permanecendo o ENVELOPE nº 2 – "Das Propostas Técnicas" – rubricados nos fechos - em poder da Comissão.

7.3 O exame da documentação do ENVELOPE n.º 1 será realizado pela Comissão Permanente de Licitações, resultando na habilitação ou inabilitação da proponente.

7.4 Serão considerados inabilitados os proponentes que não apresentarem todos os documentos exigidos neste Edital, que apresentarem documentos rasurados, com prazo de validade vencido na data prevista para a realização da sessão de abertura dos envelopes 01 – DOCUMENTAÇÃO, que não atenderem todos os requisitos dispostos no item 5, ou ainda os proponentes que apresentarem seus documentos de forma diversa da estabelecida neste Instrumento

7.5 Somente os concorrentes habilitados passarão para a fase de abertura da proposta – ENVELOPE nº 2. A proponente inabilitada receberá de volta seu ENVELOPE de proposta intacto, mediante recibo ou declaração constante na ata, caso declarar a desistência de eventuais recursos.

7.6 Abertas as propostas, serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas providências posteriores ou prorrogação em relação às exigências e formalidades previstas neste Edital. Também não será admitida desistência da proposta após a fase de habilitação.

7.7 Em cada fase de julgamento, serão realizadas tantas reuniões públicas quantas forem necessárias.

7.8 A análise das Propostas Técnicas, ENVELOPE nº 2 - será efetuada pela Comissão Permanente de Licitações, e o resultado será comunicado através do site oficial do Município, e através de correio eletrônico, devendo cada proponente informar o e-mail e atestar que aceita que a intimação se dê por esses meios.

7.9 Após análise e avaliação das propostas técnicas, a Comissão Permanente de Licitações, terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para análise, onde após, declarará vencedora as proponentes que,



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA**

tendo atendido a todas as exigências do edital, tiverem apresentado as melhores propostas, de acordo com o modelo do ANEXO I e com os critérios de análise expostos no ÍTEM 8.

7.9.1. Na análise da documentação da proposta técnica, a Comissão Permanente de Licitações caberá apenas adotar as providências procedimentais.

7.10 Será disponibilizado o Imóvel à empresa que tiver a maior pontuação conforme classificação das propostas técnicas.

7.11 O não comparecimento de qualquer representante não impedirá a efetivação da reunião de abertura das propostas, não cabendo aos ausentes o direito a qualquer reclamação, salvo recurso no prazo legal.

7.12 As propostas Técnicas serão avaliadas e classificadas com base nos critérios do item, pesos e pontuação da seguinte forma:

CRITÉRIOS
I - Geração de novos empregos
II - Investimento em ativos
III - Início das atividades

8. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA

8.1 O critério de julgamento será maior pontuação global, mediante aplicação dos seguintes critérios:

8.2 No julgamento das propostas técnicas, pela Comissão Permanente de Licitações e Avaliações, cada item da tabela receberá uma pontuação de 10 (dez) a 100 (cem), conforme descrito abaixo:

I - Geração de empregos diretos nos primeiros 5 (cinco) anos:

- 02 empregos: 20 pontos;
- 03 empregos: 40 pontos;
- 04 empregos: 60 pontos;
- 05 empregos: 80 pontos;
- 06 empregos ou mais: 100 pontos.

II - Investimentos em ativos/maquinários/equipamentos/estrutura física no início das atividades:

- Investimento no valor mínimo de 10.000,00 (dez mil reais) anuais: 20 pontos
- Investimento no valor mínimo de 20.000,00 (vinte mil reais) anuais: 40 pontos
- Investimento no valor mínimo de 30.000,00 (trinta mil reais) anuais: 60 pontos
- Investimento no valor mínimo de 40.000,00 (quarenta mil reais) anuais: 80 pontos
- Investimento no valor mínimo de 50.000,00 (cinquenta mil reais) ou mais, anuais: 100 pontos

III - Início das atividades:

- Até 90 dias após a homologação do processo licitatório e assinatura do contrato: 20 pontos;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA**

Até 60 dias após a homologação do processo licitatório e assinatura do contrato: 40 pontos;
Até 45 dias após a homologação do processo licitatório e assinatura do contrato: 60 pontos;
Até 30 dias após a homologação do processo licitatório e assinatura do contrato: 80 pontos;
Até 15 dias após a homologação do processo licitatório e assinatura do contrato: 100 pontos.

8.3 A não comprovação das exigências constantes nos termos do item 8.2 e informadas na Proposta Técnica, ensejará a rescisão contratual, com a imediata desocupação do imóvel pela proponente vencedora.

8.4 Em havendo algum motivo, entre eles, força maior, em que a empresa vencedora não consiga comprovar o número de contratações dentro do prazo estipulado no item anterior, deverá justificar junto ao Município, o qual, dependendo das justificativas, poderá prorrogar o prazo por uma única vez.

8.5 Em caso de empate nas propostas técnicas, o desempate será feito da forma descrita abaixo:

1.º critério: Será vencedora a licitante que apresentar em sua proposta técnica, o maior número de empregos diretos. Persistindo o empate, será aplicado o 2.º critério;

2.º critério: realização de sorteio público, conforme disposto no § 2.º do artigo 45 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

8.6 Das reuniões de abertura e julgamento da habilitação e das propostas técnicas, serão lavradas atas contendo o registro de todas as ocorrências, impugnações ou protestos porventura havidos, os quais serão assinados pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e quando for o caso, a Comissão Especial de Licitações e pelos proponentes presentes.

8.7 É facultada à Comissão Especial de Licitações, em qualquer fase da seleção, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, podendo, se for o caso, realizar entrevista com os licitantes.

8.8 Caso a proponente não desista formalmente de eventuais recursos, as propostas técnicas dos licitantes não habilitados, constantes no ENVELOPE n.º 2, permanecerão em poder da Comissão, com os envelopes devidamente fechados e rubricados pelos membros desta e pelos representantes das proponentes até o término final do prazo recursal, findo o qual serão devolvidos aos concorrentes inabilitados.

8.9 Ao licitante que aceitou sem objeções o presente Edital e que venha a apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades, tal alegação terá efeito de representação, sendo processada nos moldes da Lei Federal no 8.666/93 e suas alterações posteriores.

8.10 O não comparecimento de qualquer dos licitantes participantes às reuniões convocadas pela Comissão Especial de Licitações, não impedirá que estas se realizem.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA**

8.11 Serão desclassificadas as propostas técnicas que:

- a) Deixarem de atender um dos itens da proposta técnica;
- b) obtiverem nota da proposta técnica inferior à metade (50 pontos) da nota máxima prevista (100 pontos).

9. PRAZO DE CONCESSÃO

9.1 O prazo da CONCESSÃO DE USO será de 10 (dez) anos, iniciando imediatamente a assinatura deste termo.

9.1.1 Ficará vinculado, após findado o período de vigência da concessão de uso do imóvel, a preferência de compra do mesmo pela empresa concessionária, a reversão do imóvel ao Município de Marema ou a prorrogação do prazo conforme condições previstas na Lei Municipal nº 1156/2018.

10. PRAZOS

10.1 A empresa beneficiária da doação deverá iniciar e concluir a construção, dando início às atividades, dentro do prazo previsto em sua proposta técnica, observado que o descumprimento injustificado do cronograma de obras, atividades e geração de empregos apresentado pela empresa beneficiada implica em hipótese de rescisão de doação com encargos, nos termos da Lei Municipal 1156/2018.

11. DASSANÇÕES

10.1 A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplência, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal decorrentes de seu comportamento, ou ainda das demais sanções prescritas nos artigos nº. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº. 8.666/93:

10.1.1 Advertência;

10.1.2 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração por até 2 (dois) anos;

10.1.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade; a reabilitação será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de sanção mencionada neste item.

10.1.4 Fica vinculada qualquer penalidade ou sanção prevista na lei 1156/2018.

12. DOS ENCARGOS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

12.1 A donatária obriga-se, como encargo da concessão com direito real de uso:

12.1.1 Utilizar o imóvel concedido para implantar suas instalações industriais, pelo prazo ininterrupto de 10 (dez) anos,

12.1.2 Gerar e manter no mínimo 100% do número de empregos previsto na proposta técnica, do 1º (primeiro) ao 10º (décimo) ano de operação.

12.1.3 Até o período de 24 meses contados da instalação da empresa, a mesma deverá gerar no mínimo 60% (sessenta por cento) dos empregos diretos.

12.1.3.1 Na eventualidade de não atingir o percentual acima, a empresa vencedora da licitação deverá justificar a impossibilidade, comprovando o oferecimento de vagas, mediante publicação em redes sociais, rádios e jornais de circulação local.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA**

12.2 Preservar o local e adquirir sob suas expensas todas as licenças necessárias para realização das atividades, sendo que a apresentação das mesmas condicionará o início das atividades.

12.3 Deverá realizar averbação imobiliária da concessão de uso, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato de doação, sendo necessário a entrega da matrícula atualizada (original) em nome da empresa vencedora.

12.4 Efetuar o pagamento de eventuais despesas imobiliária e impostos decorrentes de averbações, transferências e registro imobiliário.

12.5 A empresa vencedora deve apresentar as informações contábeis do ano anterior até dia 30 de abril de cada ano, mediante os seguintes documentos:

12.5.1 Geração de empregos diretos (GFIP);

12.5.2 Movimentação Econômica Anual (Balanço Patrimonial, Relação Faturamento Mensal, DRE e DIPJ);

12.5.3 Investimentos em reais (Ativos fixos);

12.5.4 Área construída m² (projeto).

12.6 O imóvel objeto da presente licitação será concedido pelo município ao vencedor, sendo-lhe assegurado o direito de nele permanecer enquanto cumprir as obrigações do presente ajuste.

12.7 É vedado ao concessionário dar como garantia, a qualquer título e em qualquer transação legal, os direitos e obrigações decorrentes do contrato de concessão, sob pena de resolução do contrato e aplicação das demais penalidades cominadas legal e contratualmente;

12.8 A beneficiária obriga-se a cumprir rigorosamente os encargos da presente concessão, sob pena de responder pelas consequências do inadimplemento, na forma da legislação aplicável;

12.9 O Concessionário permitirá ao município realizará vistorias periódicas, e caso descumprimento poderá rescindir o instrumento de contrato bem como solicitando indenização do Cessionário pelos consertos que se fizerem necessários.

12.10 A empresa vencedora deverá iniciar sua instalação de acordo com o prazo estipulado na proposta, isso não ocorrendo, poderá ensejar a revogação da presente Concessão, ressalvados os casos de força maior e caso fortuito.

12.11 Responder civil e criminalmente por si, seus empregados ou prepostos, por danos materiais e morais causados a terceiros, usuários e funcionários dentro do espaço de concessão, sem a responsabilidade solidária do Município;

12.12 Respeitar todas as determinações da legislação municipal e, conseqüentemente, obter os licenciamentos dos órgãos competentes se vier a ser necessário.

12.13 Efetuar o pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais; encargos e outros



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA**

ônus que incidam ou venham a incidir sobre os imóveis que são objetos de cessão e sobre as atividades que neles venham a ser desenvolvidas.

12.14 Pagar as despesas com água, luz e demais tributos e encargos excedentes sobre o imóvel.

12.15 É vedado ao concessionário subconceder ou ceder os imóveis, no todo ou em parte, a terceiros, a qualquer título, gratuito ou oneroso, sob pena de rescisão do contrato e aplicação de outras sanções previstas na legislação de regência, salvo prévia autorização da Administração Municipal.

12.16 Conservar a área permitida em boas condições de conservação, uso, higiene e limpeza.

12.17 A falta do cumprimento do encargo da concessão implicará na reversão do imóvel, sem que caiba o ressarcimento de benfeitorias feitas no imóvel, visto que toda benfeitoria de natureza permanente, com característica de obra civil, adere ao imóvel concedido, incorporando-se ao mesmo na hipótese de revogação da concessão ou eventual compra do mesmo por parte da concessionária.

12.18 A concessão do imóvel, objeto desta concorrência, se sujeita integralmente à Lei Municipal nº 1156/2018;

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

13.1 Efetuar o cumprimento dos incentivos mencionados neste Edital de Licitação e anexos.

13.2 Fiscalizar o cumprimento dos encargos da Cessionária.

13.3 A proponente vencedora zelará pelas instalações da sala utilizada, buscando atender as normas básicas de conservação e higiene do local.

13.4 Cabe à proponente vencedora o pagamento de salários do pessoal empregado, necessário à execução dos serviços objeto da Permissão de Uso, bem assim, a responsabilidade para com os encargos sociais e previdenciários vigentes ou que venham a ser instituídos. Tampouco responde o Município perante fornecedores e terceiros, inclusive os órgãos arrecadadores dos encargos sociais e previdenciários, multas ou quaisquer outras obrigações decorrentes do presente instrumento.

13.5 Os tributos incidentes sobre o imóvel de que trata a Permissão de Uso, são de responsabilidade única e exclusiva do Município.

13.6 A proponente vencedora deverá manter, durante a vigência do Termo de Permissão de Uso, todas as condições de habilitação previstas no Edital e em compatibilidade com as obrigações assumidas, devendo ainda, responsabilizar-se por eventuais danos causados ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo.

13.7 A proponente vencedora deverá providenciar o Alvará de Licença para Funcionamento, expedido pela Prefeitura de Marema, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de assinatura do Termo de Permissão de Uso.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA**

14. DA RESCISÃO CONTRATUAL E REVERSÃO

14.1 A inexecução total ou parcial do Contrato decorrente desta licitação ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no artigo 80 da referida Lei, sem que caiba à empresa contratada direito a qualquer indenização.

14.2 A rescisão contratual poderá ser:

14.2.1 Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

14.2.2 Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

14.3 Reverterão ao município os bens concedidos a título de estímulo econômico, quando:

- a) Não utilizados em sua finalidade;
- b) Não iniciadas as atividades no prazo definido na proposta (esse prazo poderá ser prorrogado por igual período) a contar da emissão da ordem de instalação, nos termos deste edital.
- c) Não cumprido os prazos estipulados;
- d) Não atingindo o número de empregos dispostos na Proposta Comercial para o primeiro (1º) ano corrente;
- e) Paralisação das atividades;
- f) Falência ou concordata da empresa;
- g) Transferência do estabelecimento para outro município; e
- h) Vencimento do contrato de concessão.

14.4 A empresa enquadrada neste artigo deverá desocupar o imóvel objeto da concessão no prazo máximo de 30 (trinta) dias, fazendo a retirada das benfeitorias realizadas quando for tecnicamente possível, deixando o bem concedido nas mesmas condições que fora recebido, bem como, estando impedido de demolir edificações feitas no imóvel, inclusive as mesmas não serão indenizadas, haja vista, a necessidade exclusiva da empresa.

15. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS

15.1 Decairá do direito de impugnar os termos do Edital o licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, conforme disposto no § 2º do Art. 41, da Lei nº 8.666/93.

15.2 Sem prejuízo do prazo citado do subitem anterior, a impugnação será decidida no prazo de 06 (seis) dias úteis, observando em qualquer caso o disposto no § 3º do Art. 41, da Lei nº 8.666/93.

15.3 A impugnação será feita tempestivamente pelo licitante e dirigida à Comissão Permanente de Licitação, não o impedindo de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão administrativa a ela pertinente.

15.4 Para Impugnação do edital ou interposição de recursos, o interessado ou licitante deverá apresentar junto com suas razões, os documentos necessários que identifiquem a empresa ou pessoa física (caso não seja sócio ou proprietário, deverá apresentar procuração registrada em cartório), bem como que identifiquem suas alegações.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA**

15.5 Conforme faculta o artigo 109 da Lei Federal nº 8666/93, as licitantes que se julgarem prejudicadas em qualquer ato, poderão interpor recurso contra a decisão da Comissão Permanente de Licitação, no curso do procedimento licitatório, contra as seguintes decisões:

- a) De habilitação ou inabilitação de licitante;
- b) De julgamento das propostas (classificação/desclassificação);

15.6 Deverão ser observados os pressupostos de admissibilidade recursal: legitimidade; interesse de recorrer; a existência de ato administrativo decisório; tempestividade; a forma escrita; fundamentação; pedido de nova decisão.

15.7 Os recursos serão opostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação da decisão ou da lavratura da ata se presente na sessão a licitante interessada em recorrer, e terão os efeitos previstos em lei.

15.8 Das decisões de anulação ou revogação da licitação e de aplicação das penas de advertências, suspensão temporária ou de multa, caberá recurso à autoridade superior por intermédio daquela que proferiu a decisão.

15.9 Interposto o recurso, dele será dada ciência às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

15.10 Os recursos e impugnações deverão ser entregues no Setor de Licitação do Município de Marema, localizado a rua José Gaspari nº 69 centro, de segunda a sexta-feira no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação, onde será emitido comprovante de recebimento.

16. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA LICITAÇÃO

16.1 O presente Edital e seus Anexos são complementares entre si; qualquer detalhe mencionado em um dos documentos e omitido no outro, será considerado especificado e válido.

16.2 Para os casos omissos no presente Edital, prevalecerão os termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e das demais disposições legais aplicáveis ao caso.

16.3 O Município reserva-se o direito de rejeitar as propostas que julgar contrárias ao interesse público e de anular ou revogar em todo ou em parte a presente licitação.

16.4 O Edital e seus Anexos encontram-se à disposição dos interessados no endereço eletrônico do Município de Marema: www.marema.sc.gov.br no link licitações.

16.5 Outros esclarecimentos poderão ser obtidos junto ao Setor de Licitações da Prefeitura do Município de Marema/SC, no horário de expediente pelo telefone (49) 3354-0222.

16.6 As interpretações, correções e ou alterações do Edital, promovidas pela Prefeitura, por iniciativa



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA**

própria ou atendendo a eventual impugnação de licitante, serão publicadas no site oficial do município.

16.7 As empresas interessadas na licitação, poderão visitar e conhecer o local, e as instalações objeto da concessão antes da licitação.

16.7.1 Os interessados na visitação do local, deverão agendar horário junto ao setor de Licitações do município de Marema/SC, pessoalmente ou por meio dos telefones n. (49) 3354 0222.

16.8 Os envelopes nº 02 - PROPOSTA, serão devolvidos fechados aos proponentes considerados inabilitados, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação.

16.9 Serão abertos os envelopes 02 - PROPOSTA, contendo as propostas técnicas dos proponentes habilitados, desde que tenha havido renúncia expressa de todos os proponentes de interposição de recursos de que trata o art. 109, inc. I "a" da Lei 8.666/93, através da assinatura na Ata, ou Termo de Renúncia. Caso contrário, a data da abertura será comunicada diretamente às proponentes (podendo tal intimação ocorrer através de publicação na imprensa oficial) após julgado o recurso interposto, ou decorrido o prazo sem interposição de recursos.

16.10 Uma vez abertas, as propostas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões.

16.11 Da(s) sessão(ões) de abertura e apreciação de envelopes será(ão) lavrada(s) ata(s) circunstanciada(s) a respeito, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da(s) mesma(s), ficando sem direito de fazê-lo posteriormente, tanto as proponentes que não tiverem comparecido, como os que mesmo tendo comparecido não consignarem em ata os seus protestos.

16.12 Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Prefeitura Municipal de Marema/SC poderá fixar aos licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para reapresentação de nova documentação ou de outras propostas, escoimadas das causas que ensejaram a sua desqualificação.

16.13 O Município de Marema/SC reserva-se o direito de anular ou revogar a presente licitação, antes da assinatura do contrato, sem que caiba reclamação ou pedido de indenização pela proponente vencedora.

16.14 As proponentes assumem todos os custos de elaboração e apresentação de suas propostas.

16.15 As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da Licitação.

16.16 Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.

16.17 A concessão real de uso - direito real resolúvel – condiciona-se, durante a vigência do contrato



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA**

respectivo, ao estrito cumprimento das obrigações a que se sujeitará o concessionário, previstas neste Edital e nos seus anexos específicos, **sob pena de rescisão do contrato.**

16.18 A concessão se aperfeiçoará se mantidas válidas e vigentes as condições e obrigações indicadas neste instrumento e em seus anexos, e **indicadas na proposta vencedora do certame licitatório.**

16.19 As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas às proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento.

16.20 O Foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Xaxim/SC.

17. DOS ANEXOS DO EDITAL

17.1 – Integram o presente Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

Anexo I – Modelo de proposta técnica

Anexo II – Minuta de Contrato Administrativo de Concessão de Uso

Anexo III – Modelo de declaração de não parentesco

Anexo IV – Modelo de declaração de atendimento a legislação trabalhista e proteção à criança e ao adolescente

Anexo V – Modelo de declaração de visitação ao local e suas estruturas

Anexo VI – Modelo de carta de credenciamento

Marema/SC, 16 de março de 2022.

Mauri Dal Bello
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA

ANEXO I
MODELO DE PROPOSTA TÉCNICA

Razão Social:
Nome Fantasia:
Data da constituição:
CNPJ/MF:
Inscrição Estadual:
Forma Jurídica:
Endereço:
Cidade: UF.
Telefone: E-mail:
Nome do Representante Legal: RG: CPF:
Capital Social: R\$
Objeto Social (CNAE):
Objetivos e Metas:
Prospecção:
Geração de Empregos: I - Número inicial de empregos a serem gerados – (Número por extenso) II - Número de empregos a serem gerados até 24 meses após a instalação da empresa (incluindo os empregos citados no item anterior): (Número por extenso). III - Número de Empregos até os primeiros 5 (cinco) anos: (Número por extenso)
Investimento: I - Investimento em máquinas e equipamentos para o exercício das atividades: R\$ (valor por extenso) II - Investimento a ser realizado no imóvel: R\$ (por extenso).
Início das Atividades: dias.

_____, ____ de _____ de 2021.

Assinatura e identificação



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA

ANEXO II
MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE USO

CONTRATO Nº ____/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE MAREMA** E A EMPRESA _____, OBJETIVANDO A CONCESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL.

Contrato administrativo que fazem entre si, de um lado o Município de Marema, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Jose Gaspari, 69, centro, inscrito no CNPJ/FM, sob o nº. 78.509.072/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Mauri Dal Bello, brasileiro, divorciado, portador do CPF nº 774.116.509-78, denominado simplesmente CONCEDENTE, e, de outro, a empresa _____, com sede na _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada pelo(a) seu(ua) _____, Sr(a). _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, doravante denominada CONCESSIONÁRIA, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o **Processo de Licitação nº 34/2022, modalidade Concorrência Pública nº 001/2022**, e que se regerá pelas Leis Municipais nº 1156/2018 e 1242/2021, Lei Complementar 123/2006, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/1993, e suas posteriores alterações e legislações aplicáveis, atendidas as Cláusulas a seguir enunciadas:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a **concessão de incentivos econômicos através da cessão de uso de bem público situado a Linha Despraiado, pertencente ao Município de Marema, sob número da Matrícula nº 19.019, para a instalação de empresa, visando estimular o desenvolvimento econômicos e social no âmbito municipal.** A instalação de uma indústria têxtil no município trará várias oportunidades, isto pois, além de termos um potencial no município voltado a essa esfera, abrange todos tipos de habilidades e trabalhos manuais, desde iniciantes, até técnicas avançadas.

CLAUSULA SEGUNDA – DOS ENCARGOS DA CESSIONÁRIA CONTRATADA

2.1 A donatária obriga-se, como encargo da concessão com direito real de uso:

2.1.1 Utilizar o imóvel concedido para implantar suas instalações industriais, pelo prazo ininterrupto de 10 (dez) anos,

2.1.2 Gerar e manter no mínimo 100% do número de empregos previstos no anexo IV, do 1º (primeiro) ao 10º (décimo) ano de operação.

2.1.3 Até o período de 24 meses contados da instalação da empresa, a mesma deverá gerar no mínimo 60% (sessenta por cento) dos empregos diretos.

2.1.3.1 Na eventualidade de não atingir o percentual acima, a empresa vencedora da licitação deverá justificar a impossibilidade, comprovando o oferecimento de vagas, mediante publicação em redes sociais, rádios e jornais de circulação local.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA**

2.2 Preservar o local e adquirir sob suas expensas todas as licenças necessárias para realização das atividades, sendo que a apresentação das mesmas condicionará o início das atividades.

2.3 Deverá realizar averbação imobiliária da concessão de uso, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato de doação, sendo necessário a entrega da matrícula atualizada (original) em nome da empresa vencedora.

2.4 Efetuar o pagamento de eventuais despesas imobiliária e impostos decorrentes de averbações, transferências e registro imobiliário.

2.5 A empresa vencedora deve apresentar as informações contábeis do ano anterior até dia 30 de abril de cada ano, mediante os seguintes documentos:

2.5.1 Geração de empregos diretos (GFIP);

2.5.2 Movimentação Econômica Anual (Balanço Patrimonial, Relação Faturamento Mensal, DRE e DIPJ);

2.5.3 Investimentos em reais (Ativos fixos);

2.5.4 Área construída m² (projeto).

2.6 O imóvel objeto da presente licitação será concedido pelo município ao vencedor, sendo-lhe assegurado o direito de nele permanecer enquanto cumprir as obrigações do presente ajuste.

2.7 É vedado ao concessionário dar como garantia, a qualquer título e em qualquer transação legal, os direitos e obrigações decorrentes do contrato de concessão, sob pena de resolução do contrato e aplicação das demais penalidades cominadas legal e contratualmente;

2.8 A beneficiária obriga-se a cumprir rigorosamente os encargos da presente concessão, sob pena de responder pelas consequências do inadimplemento, na forma da legislação aplicável;

2.9 O Concessionário permitirá ao município realizará vistorias periódicas, e caso descumprimento poderá rescindir o instrumento de contrato bem como solicitando indenização do Cessionário pelos consertos que se fizerem necessários.

2.10 A empresa vencedora deverá iniciar sua instalação de acordo com o prazo estipulado na proposta, isso não ocorrendo, poderá ensejar a revogação da presente Concessão, ressalvados os casos de força maior e caso fortuito.

2.11 Responder civil e criminalmente por si, seus empregados ou prepostos, por danos materiais e morais causados a terceiros, usuários e funcionários dentro do espaço de concessão, sem a responsabilidade solidária do Município;

2.12 Respeitar todas as determinações da legislação municipal e, conseqüentemente, obter os licenciamentos dos órgãos competentes se vier a ser necessário.

2.13 Efetuar o pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais; encargos e outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre os imóveis que são objetos de cessão e sobre as atividades que



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA**

neles venham a ser desenvolvidas.

2.14 Pagar as despesas com água, luz e demais tributos e encargos excedentes sobre o imóvel.

2.15 É vedado ao concessionário subconceder ou ceder os imóveis, no todo ou em parte, a terceiros, a qualquer título, gratuito ou oneroso, sob pena de rescisão do contrato e aplicação de outras sanções previstas na legislação de regência, salvo prévia autorização da Administração Municipal.

2.16 Conservar a área permitida em boas condições de conservação, uso, higiene e limpeza.

2.17 A falta do cumprimento do encargo da concessão implicará na reversão do imóvel, sem que caiba o ressarcimento de benfeitorias feitas no imóvel, visto que toda benfeitoria de natureza permanente, com característica de obra civil, adere ao imóvel concedido, incorporando-se ao mesmo na hipótese de revogação da concessão ou eventual compra do mesmo por parte da concessionária.

2.18 A concessão do imóvel, objeto desta concorrência, se sujeita integralmente à Lei Municipal nº 1156/2018;

CLAUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 O prazo da CONCESSÃO DE USO será de 10 (dez) anos, iniciando imediatamente a assinatura deste termo.

3.1.1 Ficará vinculado, após findado o período de vigência da concessão de uso do imóvel, a preferência de compra do mesmo pela empresa concessionária, a reversão do imóvel ao Município de Marema ou a prorrogação do prazo conforme condições previstas na Lei Municipal nº 1156/2018.

CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

4.1 Efetuar o cumprimento dos incentivos mencionados neste Edital de Licitação e anexos.

4.2 Fiscalizar o cumprimento dos encargos da Cessionária.

4.3 A proponente vencedora zelar pelas instalações da sala utilizada, buscando atender as normas básicas de conservação e higiene do local.

4.4 Cabe à proponente vencedora o pagamento de salários do pessoal empregado, necessário à execução dos serviços objeto da Permissão de Uso, bem assim, a responsabilidade para com os encargos sociais e previdenciários vigentes ou que venham a ser instituídos. Tampouco responde o Município perante fornecedores e terceiros, inclusive os órgãos arrecadadores dos encargos sociais e previdenciários, multas ou quaisquer outras obrigações decorrentes do presente instrumento.

4.5 Os tributos incidentes sobre o imóvel de que trata a Permissão de Uso, são de responsabilidade única e exclusiva do Município.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA**

4.6 A proponente vencedora deverá manter, durante a vigência do Termo de Permissão de Uso, todas as condições de habilitação previstas no Edital e em compatibilidade com as obrigações assumidas, devendo ainda, responsabilizar-se por eventuais danos causados ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo.

4.7 A proponente vencedora deverá providenciar o Alvará de Licença para Funcionamento, expedido pela Prefeitura de Marema, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de assinatura do Termo de Permissão de Uso.

CLAUSULA QUINTA – DA RESCISÃO E REVERSÃO

5.1 A inexecução total ou parcial do Contrato decorrente desta concessão, bem como o descumprimento por parte da Concessionária de suas obrigações legais e/ou contratuais ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no artigo 80 da referida Lei, sem que caiba à empresa contratada direito a qualquer indenização.

5.2 A rescisão contratual poderá ser:

5.2.1 Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

5.2.2 Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

5.3 O presente Contrato de CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO poderá ser rescindido também, por falta de cumprimento de suas Cláusulas, conforme disposições descritas no edital.

5.4 Reverterão ao município os bens concedidos a título de estímulo econômico, quando:

- a) Não utilizados em sua finalidade;
- b) Não iniciadas as atividades no prazo estipulado na proposta (podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa e aceite do município), a contar da data de instalação;
- c) Não cumprido os prazos estipulados;
- d) Não atingindo o número de empregos dispostos na Proposta Comercial;
- e) Paralisação das atividades;
- f) Falência ou concordata da empresa;
- g) Transferência do estabelecimento para outro município; e
- h) Vencimento do contrato de concessão sem que a empresa tenha exercido a opção de compra.
- i) Rescisão do contrato.

5.5 A empresa enquadrada neste artigo deverá desocupar o imóvel objeto da concessão no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, fazendo a retirada das benfeitorias realizadas quando for tecnicamente possível, deixando o bem concedido nas mesmas condições que fora recebido.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA**

5.6 Ao final do prazo de vigência do presente contrato, ou em caso de rescisão antecipada, os investimentos/benfeitorias feitos pela concessionário no imóvel, para deixá-lo em condições de uso, assim como os investimentos feitos para adaptá-lo às condições de uso conforme a finalidade que lhe será atribuída pelo licitante, não serão restituídos pelo Município, devendo o imóvel ser entregue em igual ou melhor condição de que foi recebido, não sendo ainda ressarcido ou indenizado quaisquer benfeitorias edificadas no imóvel, sendo elas úteis ou necessárias, declarando a concessionária que está ciente da presente condição.

5.7 Os acréscimos de benfeitorias no imóvel cedido, só poderão ocorrer mediante prévia autorização da concedente, sendo a concessionária sabedora de que; e ao final da vigência do presente contrato, ou de sua resolução, as benfeitorias eventualmente edificadas passarão a integrar o patrimônio público municipal, não cabendo indenização ou ressarcimento delas à concessionário.

CLÁUSULA SEXTA – DAS MULTAS E PENALIDADES

6.1 Pela inexecução total ou parcial do presente contrato de cessão de direito real de uso decorrente desta licitação, o CONCEDENTE poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à concessionária, as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93 e multa em valor correspondente a 24 (vinte e quatro) contribuições mensais.

6.2 A multa prevista no item 7.1 da presente cláusula não tem caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento dela não exime a Concessionária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Lajeado Grande/SC ou a terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 As sanções administrativas serão a advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e declaração de inidoneidade, com fulcro no Capítulo IV, Seção II, da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações.

7.2 Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

7.3 As penalidades acima poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

8.1 Poderá ser alterado o presente contrato, objetivando a modificar o cronograma de implantação do empreendimento e outros aspectos de execução, desde que devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Indústria e Comércio de Lajeado Grande.

CLAUSULA NONA – DO FORO

9.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Xaxim - SC, a fins de dirimir quaisquer dúvidas que vierem a surgir entre as partes relativas ao presente CONTRATO.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA**

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Marema/SC, em ____ de _____ de 2022.

MAURI DAL BELLO
Prefeito Municipal
CONCEDENTE

CESSIONÁRIA

Testemunhas:

01) _____ 02) _____

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

Visto assessoria Jurídica



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA**

**ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO**

Razão Social:

Endereço:

Cidade/Estado:

CNPJ:

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio do seu(ua) representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, DECLARA que em seu quadro societário não compõe nenhum integrante que tenha parentesco com: Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, Secretários, Comissão desta Licitação, Coordenadores ou equivalentes, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, do Município de Marema - SC.

Local, ____ de _____ de 2022.

Assinatura e identificação



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA DE PROTEÇÃO
À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Razão Social:

Endereço:

Cidade/Estado:

CNPJ:

DECLARAMOS para fins de participação no procedimento licitatório – CONCORRÊNCIA PÚBLICA, que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____ com sede na _____ não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

_____, ____ de _____ de 2022.

Assinatura e identificação



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA**

**ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIENCIA DAS CONDIÇÕES**

Razão Social:

Endereço:

Cidade/Estado:

CNPJ:

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio do seu(ua) representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, DECLARA que visitou o local e que está ciente do estado em que se encontra atualmente a edificação, que está ciente dos investimentos que deverá realizar para permitir a utilização do imóvel, declarando estar ciente de que estes investimentos não serão ressarcidos por ocasião do fim ou rescisão do contrato oriundo do presente procedimento, comprometendo-se ainda que cumprirá na íntegra os itens constantes na sua Proposta Técnica

Local, ____ de _____ de 2022.

Assinatura e identificação



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA**

**ANEXO VI
MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO**

Razão Social:

Endereço:

Cidade/Estado:

CNPJ:

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio do seu(ua) representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, pela presente, CREDENCIA o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Cédula de identidade nº e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº, a participar do procedimento licitatório, sob a modalidade Concorrência Pública PREFE Nº 001/2022, instaurado pelo Município de Marema/SC. Na qualidade de representante legal da empresa, outorga-se ao acima credenciado, dentre outros poderes, o de RENUNCIAR AO DIREITO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, ASSINAR CONTRATOS E DISTRATOS.

Local, ____ de _____ de 2022.

Assinatura e identificação